



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AN-745-38.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSDAJ/ /

ATO NORMATIVO. REVISÃO DA TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS UNIFICADA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VISANDO A ATUALIZAÇÃO DO CONTEÚDO DA RESOLUÇÃO N° 67/2010, DO CSJT, após a publicação da recomendação CNJ n° 37/2011. A Tabela de Temporalidade de Documentos é o instrumento da Gestão Documental que identifica o valor primário e secundário dos documentos produzidos e recebidos pela Justiça do Trabalho, define os prazos de guarda e a sua destinação final, seja eliminação ou guarda permanente. Incorporada as sugestões de alteração proposta pelo GT instituído pela Resolução CSJT n° 30/2006 e indicações do Comitê Gestor do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho - CGMnac-JT. Os prazos de guarda indicados na Tabela de Temporalidade devem ser considerados como limitação mínima, podendo cada Tribunal Regional do Trabalho definir prazos superiores, adequando-se a sua realidade orçamentária e de espaço.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Ato Normativo n° **CSJT-AN-745-38.2012.5.90.0000**, em que é interessado **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT**.

Versam os presentes autos sobre a revisão da Tabela de Temporalidade de Documentos Unificada da Justiça do Trabalho (Resolução n° 67/2010) após a publicação da recomendação do CNJ n° 37/2011, de 15 de agosto de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AN-745-38.2012.5.90.0000

estabelece as normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - PRONAME.

O presente trabalho, como sugerido pela COORDENADORIA DE GESTÃO DOCUMENTAL e acatada por este C. Conselho teve a participação de Comissão de Juízes, no âmbito de cada Tribunal Regional do Trabalho, para a análise e sugestão de prazos de guarda dos processos judiciais.

Ademais, foi elaborado um estudo e uma proposta da Tabela de Temporalidade de Documentos Unificada da Justiça do Trabalho apresentada pelo Grupo de Trabalho do C. CSJT, conforme fls. 491/529 dos autos.

Por fim, a COMISSÃO PERMANENTE DE DOCUMENTAÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA NACIONAL DE RESGATE DA MEMÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CGMNAC-JT apresentou parecer sugerindo a ampliação do prazo de guarda dos processos que possuem como assunto o Adicional de insalubridade, o Adicional de Periculosidade, o Adicional de Risco, o Adicional de Penosidade, a Pensão vitalícia, a Doença ocupacional ou o Acidente de Trabalho (fls. 645/648 dos autos).

É o relatório.

V O T O

DO CONHECIMENTO

Ao Plenário deste Conselho Superior compete a edição de ato normativo, com eficácia vinculante para os Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, quando a matéria, em razão de sua relevância e alcance, exigir tratamento uniforme, nos termos do art. 12, VII do Regimento Interno deste Conselho Superior.

Ante o exposto conheço da matéria tratada nos autos.

DO MÉRITO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AN-745-38.2012.5.90.0000

Trata-se de proposta apresentada pela Coordenadoria de Gestão Documental do Conselho Superior, visando à atualização da Tabela de Temporalidade de Documentos Unificada da Justiça do Trabalho, apresentada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução CSJT n° 30/2006.

Este Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho constituiu este Grupo de Trabalho, por meio da Resolução supracitada, para dar assessoria à área de Gestão Documental, visando colher dados e efetuar um diagnóstico da situação dos arquivos da Justiça Trabalhista, subsidiando a implementação de uma política de Gestão Documental.

Este diagnóstico constatou a insuficiência de espaço físico para armazenamento de processos judiciais findos na maioria dos Tribunais Regionais do Trabalho. Portanto, é necessária a definição de uma política arquivística, que abarcará, inicialmente, a atualização da Tabela de Temporalidade, Área Fim, da Justiça do Trabalho. Também imperiosa a **alocação de recursos** ou dotação orçamentária para solucionar o problema, ampliar a vida útil dos arquivos, além de cumprir os dispositivos da Lei de Acesso à Informação.

A Tabela de Temporalidade de Documentos Unificada da Justiça do Trabalho é o instrumento da Gestão Documental que identifica os valores administrativo, fiscal, jurídico-legal, técnico e histórico dos documentos, por intermédio da definição dos prazos de guarda e de sua destinação final, ou seja, eliminação ou guarda permanente.

Os parâmetros para avaliação desses prazos variam. Alguns especialistas defendem vigência da Lei 7.627/1987 e com base neste normativo vêm procedendo a eliminações de autos findos arquivados há mais de 5 (cinco) anos; outros, que o art. 20 da Lei 8.159/1991 autoriza o Judiciário a indicar os prazos de guarda de seus documentos. Há ainda, quem pontue que os autos judiciais contêm documentos que podem servir de prova ao cidadão em outras ações, cujos prazos de prescrição avançam os 10, 20, 30 anos ou mais.

A observância no §2º, art. 216 da Constituição Federal de 1988, no art. 1º da Lei 8.159/1991, e no art. 5º da Lei 12.527/2011



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AN-745-38.2012.5.90.0000

cumprir destacar que esta Tabela de Temporalidade não pode ficar circunscrita a um único prazo, devendo ser observadas as especificidades de alguns temas de competência da Justiça do Trabalho. Porém, entendemos que essa mesma tabela deve observar a regra geral de no mínimo 5 (cinco) anos à guarda dos processos, considerando a vigência da Lei 7.627/1987. Ficam excetuados desse prazo e em guarda permanente, portanto os que representam relevância histórica afirmada pela Comissão de Avaliação e os temas selecionados pelo Grupo de Trabalho e pelo Comitê Gestor do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho - CGMNac-JT.

A Coordenadoria de Gestão Documental deste Conselho Superior propôs, e foi acatado pelo mesmo, a constituição de Comissão de Juízes, no âmbito de cada Tribunal Regional do Trabalho, para a análise e sugestão de prazos de guarda dos processos judiciais, estabelecendo critérios e objetivos para a definição do tempo de armazenamento dos autos nos arquivos intermediários ou permanentes, com diferenciação nos prazos, considerando a natureza das matérias e seus efeitos no apoio à decisão, à comprovação de direitos e à preservação da memória institucional.

Foi encaminhado, então, a todos os Tribunais Regionais do Trabalho, o Ofício Circular n° 29/2009-CSJT/GP/SE, sugerindo a criação da Comissão de Juízes para análise e sugestão de prazos de guarda de processos judiciais, a fim de estabelecer critérios objetivos. Encaminhando igualmente, formulário elaborado com base nas Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, a ser preenchido pela referida comissão de Juízes.

A proposta foi apresentada com o objetivo de unificar a tabela de temporalidade de documentos no âmbito da Justiça do Trabalho, levando em consideração a relevância legal, administrativa e histórica de cada documento a ser arquivado, a fim de evitar a guarda de documentos desprovidos de importância.

A metodologia utilizada pelo Grupo de Trabalho foi a de consolidar as sugestões dos Tribunais Regionais do Trabalho, tendo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AN-745-38.2012.5.90.0000

sido recebidas informações de 14 Tribunais Regionais do Trabalho, das seguintes Regiões: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 8ª, 9ª, 12ª, 13ª, 15ª, 17ª, 18ª, 19ª e 22ª.

O **TRT da 4ª Região** sugeriu a adoção do **prazo único de 35 anos** para guarda dos autos findos no arquivo intermediário, por precaução, levando em consideração os prazos prescricionais diversos e os documentos juntados nos processos, que poderiam vir a ser utilizados pelas partes em outras demandas. Além disso, propôs a guarda permanente de todos os documentos produzidos, para fins de preservação da memória.

Já o **TRT da 2ª Região** defendeu o desentranhamento dos documentos juntados pelas partes ao final do processo, e a entrega/devolução dos mesmos as respectivas partes. Entende este Regional que cabe ao próprio jurisdicionado zelar pelos seus interesses e documentos. Além disso, este E. Regional, ainda, destacou não ser necessária a preservação de autos por período superior ao estritamente necessário, porque entende que seria desperdício de recursos públicos e de espaço físico. Sugere, assim, a guarda seletiva de autos judiciais, com descrição, indexação e correto acondicionamento.

Os demais Tribunais sugeriram o prazo de 5 (cinco) anos para a guarda de autos no arquivo intermediário, com prazos diferenciados para algumas classes processuais e assuntos.

Quanto aos critérios considerados para a elaboração da proposta, o GRUPO DE TRABALHO constituído pela Resolução n° 30/2006, no bojo de sua proposta de fls. 491/528 dos autos, informou que definiu a temporalidade dos autos judiciais em arquivo intermediário com fundamento no disposto no art. 216, § 2° da Constituição Federal de 1988, na Lei n° 7.627/87, na Lei n° 8.159/91 (art. 20), na Lei n° 9.605/98 (art. 62), na Lei n° 11.419/2006, na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e na Resolução n° 26/2008 e atualizações do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

O Grupo de Trabalho propõe que as Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos sejam os órgãos responsáveis pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AN-745-38.2012.5.90.0000

exame da destinação da massa documental acumulada, decidindo se os documentos devem ser eliminados ou arquivados em guarda permanente.

Propôs, ainda, a utilização do princípio da preservação seletiva para a escolha dos documentos a serem preservados em guarda permanente, a partir dos seguintes critérios:

a) Não serão recolhidas amostras dos autos judiciais cuja destinação final, definida na Tabela de Temporalidade de Documentos - Tabela Auxiliar de Resultados em 1° ou 2° Grau de Jurisdição, seja a eliminação imediata após cumprimento do prazo de guarda em arquivo intermediário;

b) Deverão ser preservados os documentos/processos cuja destinação final seja a guarda permanente ou preservação seletiva por amostra estratificada, conforme previsto nas Tabelas de Temporalidade de Documentos; e

c) Poderão ser preservados documentos e processos com base em indicação por tema relevante ou por corte cronológico.

Vale ressaltar, que a proposta em relação à Tabela de Temporalidade de Documentos Unificada da Justiça do Trabalho, visa ainda dar cumprimento a dispositivo Constitucional que diz que a Administração Pública deve gerir a documentação governamental, como medida de proteção ao patrimônio cultural brasileiro e ao direito à memória, conforme art. 216, *caput* e § 2°, da Constituição Federal, "*in verbis*":

“Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

[...]

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

[...]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AN-745-38.2012.5.90.0000

§ 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem."

No âmbito da Justiça do Trabalho, mesmo antes da promulgação da atual Constituição da República, a Lei n° 7.627/87 facultava a eliminação de autos findos há mais de 5 anos no arquivamento, de acordo com o seu art. 1º, da supracitada Lei:

"Art. 1º Fica facilitado aos Tribunais do Trabalho determinar a eliminação, por incineração, destruição mecânica ou por outro meio adequado, de autos findos há mais de 5 (cinco) anos, contado o prazo da data do arquivamento do processo."

O Grupo de Trabalho do Conselho Superior da Justiça do Trabalho apresentou a Proposta de Tabela de Temporalidade de Documentos Unificada da Justiça do Trabalho para os três graus de jurisdição às fls. 502/528 dos autos.

Após, a COMISSÃO PERMANENTE DE DOCUMENTAÇÃO DO TST fundamentada na legislação pertinente a matéria, apresentou seu parecer às 565/571 dos autos, do qual colacionamos a seguinte parte:

“A **primeira parte** da Tabela diz respeito ao arquivamento dos autos classificados por procedimento processual, nos 1º e 2º graus de jurisdição. Como regra, adotou-se o critério de guarda por 5 anos em Arquivo Intermediário. A exceção diz respeito aos seguintes procedimentos, que a Comissão propõe sejam arquivados em Guarda Permanente:

1) Quanto ao 1º grau de jurisdição: Ação Civil Coletiva; Ação Civil Pública; *Habeas Data*; e Mandado de Segurança Coletivo.

2) Quanto ao 2º grau de jurisdição: Conflito de Competência; Incidente de Uniformização de Jurisprudência; *Habeas Data*; Mandado de Segurança Coletivo; Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais; Ação Trabalhista - Rito Ordinário (de competência originária); Dissídio Coletivo; Dissídio Coletivo de Greve; Reclamação; e *Habeas Corpus*.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AN-745-38.2012.5.90.0000

A **segunda parte** da tabela estabelece uma classificação dos autos por assunto debatido, com a finalidade de estabelecer a relevância para a determinação de sua destinação final. Os temas selecionados para arquivamento em Guarda Permanente são os seguintes:

1) Assuntos relacionados a Sentença Normativa, Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho: Anulação;

Aplicabilidade/Cumprimento; Prevalência; Revisão de Sentença Normativa; Prorrogação de Sentença Normativa; Extensão de Sentença Normativa;

2) Trabalho em Condições Análogas à de Escravo;

3) Trabalho com Proteção Especial (indígena);

4) Assuntos relacionados ao Direito de Greve: Indenização relacionada ao exercício do direito de greve; Abusividade/Ilegalidade (Dispensa/Rescisão do Contrato de Trabalho; Salário - Pagamento);

5) Retribuição por Invenção e Patente;

6) Indenização por Dano Moral Coletivo.

Por fim, o Anexo II da proposta apresenta um fluxograma que demonstra os passos lógicos para a decisão do destino a ser dado aos autos findos arquivados.”

Este Conselho Superior, em sessão realizada no dia 25/05/2012, por unanimidade, suspendeu a apreciação deste processo (CSJT-AN-745-38.2012.5.90.0000), a fim de submeter a referida matéria à deliberação da COMISSÃO PERMANENTE DE DOCUMENTAÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. A douta Comissão juntamente com o Comitê Gestor do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho - CGMNac-JT apresentou considerações sobre o assunto às fls. 645/648, das quais colacionamos a seguinte parte:

“Considerando que a Recomendação CNJ nº 37/2011, em seu inciso XVI, alínea a, autorizou os Tribunais Superiores, os Tribunais de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho estabelecerem prazos de guarda de documentos e processos superiores à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AN-745-38.2012.5.90.0000

temporalidade registrada no Sistema Gestor de Tabelas Processuais do CNJ, com a finalidade de adequá-los as suas peculiaridades e especificidades;

Considerando que a Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 2/2011, que com o fito de preservar a cidadania e a dignidade do ser humano, mormente no que alcança à melhoria das condições laborais e à prevenção de acidente do trabalho, conclamou o encaminhamento de cópia de sentença e acórdãos que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente do trabalho, para a respectiva unidade da Procuradoria da Fazenda Nacional, a fim de subsidiar eventual ação regressiva, nos termos do artigo 120 da lei nº 8.213/91;

Considerando que as pensões vitalícias, reconhecidas em decisões judiciais transitadas em julgado, ostentam natureza jurídica de relação de trato sucessivo e podem ser objeto de ação revisional de fato novo;

Considerando que os adicionais de insalubridade e periculosidade repercutem na contagem de tempo de serviço do trabalhador para fins de aposentadoria especial.

O Comitê Gestor do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho – CGMNac-JT propõe a revisão e alteração da Resolução CSJT nº 67, no que é pertinente ao elastecimento de prazos de guarda dos processos findos, relacionados aos seguintes assuntos:

Adicional.

Adicional de insalubridade – código 1666, de 5 para 25 anos;

Adicional de Periculosidade – código 1681, de 5 para 25 anos;

Adicional de Risco – código 55142. De 5 para 25 anos;

Adicional de Penosidade – código 55143, de 5 para 25 anos;

II – Responsabilidade Civil do Empregador/Empregado.

a) Pensão vitalícia – código 55211, de 5 para 30 anos;

b) Doença ocupacional – código 55212, de 5 para 30 anos;

c) Acidente de Trabalho – código 8809, de 5 para 30 anos;

Impõe-se ressaltar que o aumento de prazo dos mencionados assuntos no arquivo intermediário, se dá em razão desses repercutirem na contagem de tempo de serviço do trabalhador para fins de sua aposentadoria (especial) junto a Autarquia Previdenciária e para eventual revisão de pensionamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AN-745-38.2012.5.90.0000

Portanto, a guarda é necessária para que se possa garantir a prova documental no particular, nos termos do artigo 216, parágrafo 2º da Constituição da República."

Há que se considerar no presente julgamento o contexto histórico hoje vivenciado no país, com uma intensificação dos debates na última década sobre preservação de memória dos diversos grupos sociais componentes da sociedade brasileira, notadamente dos órgãos oficiais, cujo dever de transparência é uma exigência constitucional. Esse movimento estimulou, inclusive, a criação dos centros de memória, sendo um total de 09 (nove) nos TRTs, e memoriais, em 11 (onze) TRTs, e 01 no TST, todos no âmbito da Justiça do Trabalho. Sobre esta nova realidade, releva considerar as reflexões e proposições que vêm sendo postas pelo FÓRUM NACIONAL EM DEFESA DA MEMÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - MEMOJUTRA, composto por magistrados e servidores dos TRT's envolvidos com a temática, das quais destacamos a proposição de criação de uma ação orçamentária própria destinada a custear ações voltadas à preservação da memória.

A propósito, a Justiça do Trabalho conta com um importante colegiado para debate desta questão, o COLEPRECOR - COLÉGIO DE PRESIDENTES E CORREGEDORES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO que, por sua composição e objetivos, detém as condições que viabilizam a apresentação de proposições debatidas por aqueles que irão administrar os recursos e mobilizar/capacitar as equipes internas para tal.

Tão importante quanto criar instrumentos (Tabelas de Temporalidade, Códigos de Classificação, Manuais, critérios de seleção, entre outros) que orientem a seleção de autos findos para contar a história da Justiça do Trabalho e dos diferentes mundos do trabalho em que atua, é a concessão de aporte financeiro que viabilize a preservação e o acesso aos acervos sob guarda da Justiça do Trabalho não só às partes processuais como também à pesquisa acadêmica.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AN-745-38.2012.5.90.0000

A preservação de autos findos só terá validade se servir para viabilizar o acesso público aos documentos e a condição crucial para tal envolve a concessão de recursos públicos.

Se, por um lado, o apelo à preservação da memória do Judiciário Trabalhista tem se fortalecido nos últimos 10 anos, tendo crescido e adquirido o apoio de historiadores, advogados trabalhistas, magistrados e servidores, por outro as condições dos Regionais para tal se mantêm as mesmas de 20 (vinte) anos atrás. Não há espaço físico. Muitos não possuem servidores especializados (arquivistas e historiadores) no quadro de pessoal para tratar a questão. Não há servidores do quadro atual em número suficiente para atender à lotação necessária dos arquivos, centros de memória e memoriais. Resta clara a fragilidade da estrutura (física e de recursos humanos) da Justiça do Trabalho para garantia da preservação de sua memória.

Há urgência, portanto, de se destinar orçamento próprio para melhoria desse quadro, além de criar vagas para cargos de Analista Judiciário e realizar concurso público para áreas especializadas, notadamente Arquivologia, para garantir tratamento técnico adequado aos acervos, e História para garantir tratamento acadêmico às questões da memória. Sobre esta questão, este Conselho já expediu a Recomendação n° 12/2011, que *"recomenda aos Tribunais que disponham, no mínimo, de 01 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Arquivologia, em seus respectivos quadros de pessoal"*.

Além dessas medidas, a realização de convênios e acordos de cooperação técnica com instituições de ensino superior se revela também como solução alternativa. Esta, aliás, está prevista no disposto do art. 2° da Recomendação CNJ n° 46/2013.

Portanto, acrescento que os casos excepcionais, notadamente aqueles em que os regionais apresentem dificuldades para aplicação da Tabela de Temporalidade de Documentos Unificada nas ações de eliminação de autos findos, podem ser submetidos à apreciação deste



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AN-745-38.2012.5.90.0000

C. Conselho que, a seu juízo, poderá enviar membros do CGMNac-JT para realizar diagnóstico local visando embasar o julgamento do pedido.

Outro ponto, que deve ser levantado, refere-se ao sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT) que, após 3 (três) anos de implantação, ainda não criou um ambiente de debate sobre a Gestão destes documentos especiais (eletrônicos/digitais). Por esse motivo, proponho a constituição de um grupo de trabalho ou comissão a fim de assessorar este Conselho, visando colher dados e elaborar diagnósticos para subsidiar a implantação de política da Gestão destes novos documentos e seus impactos na hora do descarte ou da guarda permanente em bancos de dados informatizados.

Após a análise detida de todas as propostas e pareceres supramencionados entendemos que a Tabela de Temporalidade de Documentos Unificada da Justiça do Trabalho deve observar a regra geral de no mínimo 5 (cinco) anos à guarda dos processos, excetuados desse prazo, e assim, em guarda permanente, os que representam relevância histórica afirmada pelas Comissões de Avaliação dos TRT's e os temas selecionados pelo Grupo de Trabalho e pelo COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA NACIONAL DE RESGATE DA MEMÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CGMNac-JT como relevantes.

Por todo exposto, acolho e submeto a este Colegiado para apreciação a proposta de alteração da Resolução CSJT n° 67/2010, com a seguinte redação:

RESOLUÇÃO N.º ..., dede..... /2014

Acrescenta o art. 1º-A e altera o art. 1º e os prazos de guarda definidos na Resolução CSJT n.º 67, de 30 de abril de 2010, que editou a Tabela de Temporalidade de Documentos Unificada da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AN-745-38.2012.5.90.0000

Justiça do Trabalho de
primeiro e segundo graus.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO...

Considerando que a Recomendação CNJ n° 37/2011, que estabelece as normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - PRONAME e aprova os seus instrumentos, alterou prazos de guarda de autos da Justiça do Trabalho;

Considerando a necessidade de atualizar a Tabela de Temporalidade de Documentos Unificada da Justiça do Trabalho, aprovada mediante a Resolução CSJT n° 67/2010;

Considerando as proposições apresentadas pelo Comitê Gestor do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho - CGMNac-JT e pela Coordenadoria de Gestão Documental do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

R E S O L V E

Fica aprovada a alteração da Resolução CSJT n° 67, de 30 de abril de 2010, na forma a seguir:

Art. 1° O art. 1° da Resolução CSJT n.° 67/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica aprovada a Tabela de Temporalidade de Documentos Unificada da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, nos termos dos anexos da Resolução CSJT n° 142/2014."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AN-745-38.2012.5.90.0000

Art. 2° Os anexos da Resolução CSJT n° 67/2010 passam a vigorar nos termos dos anexos desta Resolução.

Art. 3° A Resolução n.° 67/2010 passa a vigorar acrescida do art. 1°-A, com a seguinte redação:

"Art. 1°-A Os casos excepcionais, notadamente aqueles em que os Tribunais Regionais do Trabalho apresentem dificuldades para aplicação da Tabela de Temporalidade de Documentos Unificada da Justiça do Trabalho nas ações de eliminação de autos findos, poderão ser submetidos à apreciação do CSJT que, a seu juízo, poderá enviar membros do Comitê Gestor do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho - CGMNac-JT para realizar diagnóstico local visando a embasar o julgamento do pedido."

Art. 4° A Resolução n° 67/2010 será republicada com as alterações decorrentes desta Resolução.

Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, ... de de 2014.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Proponho que se oficie a Comissão Permanente de Documentação do TST para ciência, visando adotar uma solução uniforme no Tribunal Superior do Trabalho e se oficie os 24 Tribunais Regionais do Trabalho e a Coordenadoria de Gestão Documental do TST para ciência desta decisão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AN-745-38.2012.5.90.0000

Proponho também que este Colendo Conselho expeça recomendação nos mesmos termos da de n° 12/2011 (sobre arquivista), desta vez objetivando a criação de vagas para historiadores nos Tribunais.

Por fim, sugiro a criação de um grupo de trabalho a fim de assessorar este Conselho, visando colher dados e elaborar diagnósticos para subsidiar a normatização da gestão documental de processos eletrônicos, em especial, do PJe-JT.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria versada nos autos, com fundamento no art. 12, VII, do Regimento Interno deste Conselho Superior e, no mérito: I - aprovar a proposta de alteração da Resolução CSJT n.º 67/2010 acerca da regulamentação e da atualização da Tabela de Temporalidade de Documentos Unificada da Justiça do Trabalho; II - determinar a expedição de ofícios à Comissão Permanente de Documentação do Tribunal Superior do Trabalho para ciência, visando adotar uma solução uniforme nos três graus de jurisdição da Justiça do Trabalho; III - determinar a expedição de ofício ao Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho - COLEPRECOR solicitando estudos e proposição para criação de uma ação orçamentária própria destinada a custear a gestão documental e a preservação da memória da Justiça do Trabalho; IV - determinar a expedição de ofícios aos 24 (vinte e quatro) Tribunais Regionais do Trabalho e à Coordenadoria de Gestão Documental do TST dando-lhes ciência desta decisão; V - determinar a expedição de recomendação no sentido de que os Tribunais Regionais do Trabalho disponham de pelo menos 1 (uma) vaga para historiador para composição de seus respectivos quadros de pessoal; e VI - constituir Grupo de Trabalho a fim de dar assessoria à área de Gestão Documental e de Tecnologia da Informação, visando colher dados, fazer diagnóstico, propor alternativas para subsidiar a implantação de uma política de Gestão de Documentos Eletrônicos, em especial do Processo Eletrônico da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AN-745-38.2012.5.90.0000

Justiça do Trabalho - PJe-JT, realizando os estudos dos impactos relativos à destinação final dos processos (descarte ou guarda permanente), após decorrido o prazo temporal de 5 (cinco) anos de seu arquivamento.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)
DESEMBARGADOR DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-AN - 745-38.2012.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 23/10/2014, **sendo considerado publicado em 24/10/2014**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 24 de Outubro de 2014.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária